



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 29 de agosto de 2025

OFÍCIO: 94/2025

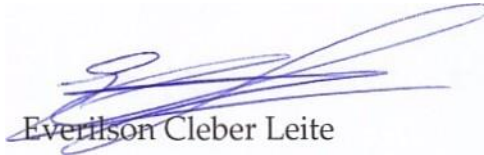
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *ESTIMA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS PARA O QUADRIÊNIO FINANCEIRO DE 2026 A 2029*.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2025

*ESTIMA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
PARA O QUADRIÊNIO FINANCEIRO DE 2026 A 2029.*

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal. estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único - Integram o Plano Plurianual: Diretrizes. programas e objetivos; Órgãos responsáveis por programas; Programas e ações.

Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8 deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

I- diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º - Conforme disposto no art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º, da Constituição Federal excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2026 são as previstas em anexo desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Pratápolis/MG, 15 de agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **estimar o Plano Plurianual (PPA) do Município de Pratápolis para o quadriênio financeiro de 2026 a 2029**, instrumento essencial do planejamento governamental, conforme dispõe o **artigo 165, § 1º, da Constituição Federal**, bem como o **artigo 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.

O PPA estabelece, de forma regionalizada, as **diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal**, para o período de quatro anos, orientando a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), em estrita observância ao princípio do equilíbrio fiscal e às disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

A estimativa ora apresentada busca refletir, com responsabilidade e realismo, o cenário econômico e financeiro do Município para os próximos exercícios, de modo a **assegurar o cumprimento das metas fiscais, a manutenção dos serviços públicos essenciais e a viabilização de investimentos estratégicos** nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, cultura, esporte e lazer.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para garantir a continuidade administrativa, a previsibilidade das ações governamentais e a transparência no uso dos recursos públicos, além de possibilitar o acompanhamento e o controle social da execução das políticas públicas.

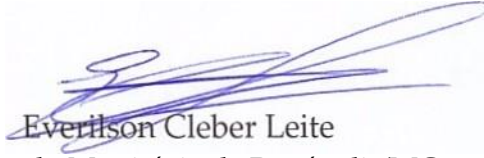
Diante do exposto, e considerando a importância do Plano Plurianual como instrumento de planejamento e gestão, **submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa**, certos de que sua aprovação contribuirá decisivamente para o desenvolvimento equilibrado e sustentável do Município de Pratápolis no quadriênio 2026-2029.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Atenciosamente,



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG